PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
Rua Siqueira Campos, n.º 220 - CGC 10.260.222/0001-05 - PE
Fones: 726.1156 - Fax: (081) 726.2000 CEP 55.150-000
Belo Jardim - Pernambuco

LEI N.º 1.229 /98

EMENTA: Institui o controle sobre a venda da cola de sapateiros e produtos similares e dá outras providências correlatas.

O Prefeito Municipal do Belo Jardim, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais que comercializam, no Município de Belo Jardim/PE, a "Cola de Sapateiros" e outros produtos sintéticos à base de "benzeno", "tolueno", "éter" e demais produtos tóxicos voláteis, estão condicionados a no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sanção desta Lei, a cadastramento junto a Secretaria de Indústria e Comércio do Município e ao Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde, que expedirá um registro autorizativo.

Art. 2º - A venda dos produtos descritos no "caput" do Artigo anterior, só será efetuada a maiores de 18 (dezoito) anos, devendo constar na Nota Fiscal o nome e o número do documento de Identidade do consumidor, bem como a sua assinatura, responsabilizando-se pelo produto.

Art. 3º - O descumprimento das disposições da presente Lei, sujeita o infrator à multa e apreensão da mercadoria, e caso haja reincidência a suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento por determinado tempo e a persistência acarretará no cancelamento definitivo do alvará.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 11 de novembro de 1998.

CECÍLIO BARBOSA CINTRA GALVÃO
- P R E F E I T O -

Estado de Pernambuco

Câmara Mun. do Belo Jardim

DECRETO DE LEI N.º 044/98

EMENTA: Institui o controle sobre a venda da Cola De Sapateiros e produtos similares e dá providências Correlatas.

A Câmara Municipal do Belo Jardim, no uso de suas atribuições, aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Os Estabelecimentos Comerciais que comercializam no Município de Belo Jardim/PE, a "Cola de Sapateiros" e outros produtos sintéticos à base de "benzeno", "tolueno", "éter" e demais produtos tóxicos volateis, estão condicionados a no prazo de 60 (sessenta)dias a contar da sanção desta Lei, a cadastramento junto a Secretaria de Industria e Comércio do Município e ao Departamento de Vigilância Sanitaria da Secretaria de Saúde, que expedirá um registro autorizativo.

Art. 2º - A venda dos produtos descritos no "caput" do Artigo Anterior, só será efetuada a maiores de 18(dezoito) anos, devendo constar na Nota Fiscal o nome e o número do documento de Identidade do consumidor, bem como a sua assinatura, responsabilizando-se peto produto.

Art. 3º - O descumprimento das disposições da presente Lei, sujeita o infrator à multa e apreensão da mercadoria, e caso haja reincidência a suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento por determinado tempo e a persistência acarretará no cancelamento definitivo do alvará.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Belo Jardim, em 15 de Outubro de 1998.

PRESIDENTE

a) Sebastião Lopes da Silva.

Estado de Pernambuco

Câmara Mun. do Belo Jardim

Belo Jardim,20 de Outubro de 1998.

CM - Ofício nº 406/98
DO - Presidente da Câmara Municipal
Sebastião Lopes da Silva.
AO - Exmo. Sr. Prefeito do Município
Cecílio Barbosa Cintra Galvão.
ASSUNTO - Comunicação (F A Z)

Pelo presente, comunico que foi aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa o Decreto de Lei nº 044/98, proveniente do Projeto de Lei nº 044/98, de autoria do Vereador José Barbosa da Silva Filho, pelo qual enviamos cópia xerografada da proposição para conhecimento da mesma.

Sem mais para o momento, subscrevo-me com apreço e consideração.

Cordialmente.

PRESIDENTE

a) Sebastião Lopes da Silva.